



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

**LEI Nº 89/2023
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.023**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativamente ao exercício de 2.023, incidente sobre imóveis residenciais e comerciais atingidos por desastres naturais – chuvas intensas em áreas do Município declaradas em situação de emergência ou de calamidade pública no ano de 2.022, e que permanecem em área de risco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativamente ao exercício de 2.023, os imóveis comerciais e residenciais edificadas e terrenos atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados por chuvas ocorridas no Município de Dotes de Guanhanes em janeiro de 2.022, e que não foram, até o presente momento, reparados, permanecendo em situação de risco.

§ 1º - Consideram-se imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos, bem como nas instalações elétricas e/ou hidráulicas, em razão das fortes chuvas ocorridas no Município de Dotes de Guanhanes em janeiro de 2022, prejudicando a canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários e seus acessos, cerceando o direito de ir e vir das pessoas, reduzindo significativamente o valor venal do imóvel.

§ 2º - A isenção será concedida apenas sobre o imposto e não sobre seus acessórios.

Art. 2º - A decisão da Autoridade Administrativa que conceder a isenção prevista no art. 1º desta lei, acaso posterior ao adimplemento da obrigação tributária do exercício de 2.023, implicará a restituição da importância recolhida a título de IPTU.

Art. 3º - Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, o requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, comunicado/notificação expedido pela Defesa Civil Municipal ou outro órgão competente, informando sobre os prejuízos causados no imóvel, **demonstrando que ainda não foram recuperados**, bem como fotos e/ou vídeos tiradas ou produzidas pelo próprio solicitante ou terceiros, comprovando os danos sofridos pelos contribuintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

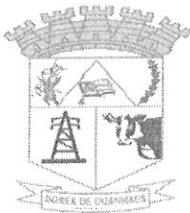
Parágrafo Único – O(a) requerente deverá protocolar os documentos comprobatórios designados no *caput* deste artigo no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, o qual, após análise dos referidos documentos, promoverá a adequada instrução do processo de isenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhanes/MG, 16 de fevereiro de 2.023.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89**

ANEXO I

Ao Setor de Tributos

Eu, _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, venho, com
fundamento na Lei ___/___, requerer isenção do imposto predial territorial
urbano – IPTU relativamente ao imóvel de minha propriedade, localizado na Rua
_____, em razão do mesmo ter
sido atingido durante as chuvas ocorridas em _____, e ainda permanecer
em situação de risco, requerendo, portanto, isenção do IPTU relativamente ao
exercício de _____.

Pede deferimento.

Dores de Guanhães/MG, _____ de _____ de 20__

Assinatura do requerente

Pelo Setor de Tributos:

Imóvel inspecionado em:

_____, ___/___/___

Aprovado em:

_____, ___/___/___
Local e Data

Imóvel verificado

(Assinatura do servidor responsável)

Aprovado

(Assinatura do servidor responsável)